



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Diretoria Geral

**Assunto: Contratação Integrada Emergencial para Construção da Ponte sobre o Rio Não Sabia, no km 22+734 da Rodovia ERS-441, Município de Vista Alegre do Prata, com 155,00 metros de extensão**

**À Procuradoria Setorial da PGE,**

Encaminho o presente processo para a análise jurídica detalhada de todos os atos administrativos realizados no âmbito da contratação emergencial da obra de construção da Ponte sobre o Rio Não Sabia, localizada no km 22+734 da rodovia ERS-441, no Município de Vista Alegre do Prata, conforme o processo de contratação integrada emergencial.

A obra em questão, que envolve a construção de uma ponte de 155 metros de extensão, reveste-se de grande importância para a melhoria da mobilidade local e regional, especialmente em função da necessidade urgente que se apresentou após os eventos climáticos atípicos deste ano.

Dada a relevância e a urgência da obra, optou-se pela dispensa de licitação, com a contratação direta da empresa Traçado Construções Ltda., sem a realização de disputa eletrônica, conforme disposto na Resolução nº 14801 do Conselho de Administração, datada de 08 de novembro de 2024. Essa resolução autoriza a contratação integrada emergencial de obras e serviços, possibilitando a execução acelerada das obras com uma empresa especializada que assuma o compromisso de entrega nos prazos e condições estabelecidos.

Seguindo as disposições da mencionada resolução, o procedimento foi realizado conforme as exigências legais e regulatórias aplicáveis, resultando na proposta apresentada pela empresa Traçado Construções Ltda. A proposta, **de menor preço**, no valor total de R\$ 17.355.305,62 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), levou em conta os custos estimados para a execução da obra e as condições orçamentárias disponíveis, conforme parecer da Comissão Especial de Seleção e Avaliação.





Além disso, foram observadas as condições e exigências da Resolução nº 14801, especialmente no que diz respeito aos critérios de seleção da proposta vencedora, à adequação do procedimento adotado e à forma de apresentação e julgamento das propostas, considerando que se trata de uma contratação direta, sem disputa eletrônica. Em relação à proposta da empresa Traçado Construções Ltda., foi verificada sua compatibilidade com os custos estimados, o orçamento previsto e a viabilidade financeira da execução do contrato dentro do valor proposto, levando em consideração a capacidade técnica e o porte da empresa.

Contudo, devido à natureza excepcional da contratação direta e ao impacto significativo desta obra para a mobilidade regional e a segurança das pessoas que utilizam a rodovia ERS-441, é fundamental que sejam verificadas as conformidades legais de todo o processo, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a adequação na escolha da empresa contratada.

Convém destacar que tivemos dois pedidos de reconsideração, oriundos das empresas Sogel Construtora Ltda., e Jbastian Engenharia, os quais não prosperaram, segundo manifestação da Comissão Especial, à fl. 2641.

**Ademais está sendo providenciado o empenhamento desta despesa.**

Diante disso, solicito a análise jurídica completa de todos os atos administrativos praticados ao longo deste processo.

Atenciosamente,

**Eng.º Luciano Faustino**  
**Diretor Geral**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**





24043500177362

**Nome do documento:** Ponte sobre o Arroio Nao Sabia - 24043500177362 - PROCSET.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Luciano Faustino da Silva	DAER / DG / 4346386	19/12/2024 17:13:29

